

**LEI Nº 1.407, de 22 de maio de 1978**

**Majora os vencimentos dos funcionários municipais.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Itaúna, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1978, ficam majorados em 35% (trinta e cinco por cento).

**Art. 2º** O Prefeito Municipal aprovará por Decreto, a tabela de vencimentos a que se refere esta Lei.

**Art. 3º** As despesas com as majorações de vencimentos constantes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento aprovado com a *Lei Municipal nº 1.372, de 23 de novembro de 1977*, podendo o Prefeito proceder às suplementações necessárias, mediante a utilização dos limites e recursos previstos na *Lei 1.391, de 13 de março de 1978*.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 22 de maio de 1978

**Célio Soares de Oliveira**  
Prefeito Municipal